

ACÓRDÃO Nº 1180/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-019.650/2009-3
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Márcia Regina Serejo Marinho (CPF 334.233.343-04, ex-Prefeita)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Caxias/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogada constituída nos autos: Rosângela de Fátima Arújo Goulart (OAB/MA 2728)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de Márcia Regina Serejo Marinho, ex-Prefeita de Caxias/MA, em razão da não aprovação da prestação de contas de recursos do Convênio 2001CV140-SQA, transferidos ao município para o apoio à implantação de um aterro sanitário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “c”; 19, **caput**; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Márcia Regina Serejo Marinho, condenando-a ao pagamento da importância de R\$ 423.029,00 (quatrocentos e vinte e três mil e vinte e nove reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 21/02/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento dos valores aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar a Márcia Regina Serejo Marinho multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, a qual deverá ser atualizada monetariamente se paga após o seu vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para conhecimento e providências no âmbito de suas competências.

10. Ata nº 6/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/3/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1180-06/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral